



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026

Processo nº 00248.001602/2025-48

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN/SE**, autarquia federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrito no CNPJ nº 13.161.344/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, Aracaju/SE, torna público que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto nº 21.981/1932**, do **Decreto nº 11.878/2024**, demais normas aplicáveis e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, devidamente registrados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços de avaliação, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos, preferencialmente na forma eletrônica, destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis pertencentes ao COREN/SE, conforme condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento ocorrerá sem exclusividade, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às exigências estabelecidas.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação pela Administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física ou empresário individual, que:

I – estejam devidamente matriculados na Junta Comercial competente, nos termos do Decreto nº 21.981/1932;

II – possuam cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, quando aplicável;

III – atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.1.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas informações e documentos apresentados, assumindo como verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.1.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder imediatamente à correção de informações incorretas ou desatualizadas, sob pena de inabilitação.

2.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

II – estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

III – mantenham vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público do COREN/SE que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão contratual, bem como cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

IV – sejam agentes público do órgão ou entidade contratante, direta ou indiretamente, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

V – tenham sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação do edital, por:

- a) exploração de trabalho infantil;
- b) submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão;
- c) contratação irregular de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VI – atuem em substituição a outro interessado com o objetivo de burlar sanção administrativa aplicada pela Administração Pública, quando comprovada fraude ou simulação;

VII – estejam em situação que configure conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável.

2.3. Disposições complementares

2.3.1. A verificação das condições de participação poderá ser realizada mediante consulta a sistemas oficiais e bases públicas de dados.

2.3.2. O descumprimento das condições previstas neste item implicará o indeferimento do credenciamento ou o descredenciamento do interessado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DO MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço **licitacoes@coren-se.gov.br**, com o assunto **“Credenciamento de Leiloeiro”**, requerimento de participação manifestando formalmente sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de leiloeiro público oficial ao COREN/SE.

3.2. O requerimento de participação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Pedido de Credenciamento, conforme modelo constante no Termo de Referência;

II – Termo de Compromisso, devidamente preenchido e assinado;

III – Declaração de Infraestrutura, comprovando possuir condições técnicas, operacionais e estruturais para a realização dos leilões;

IV – Documentação necessária à comprovação dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência.

3.3. Ao apresentar o requerimento de credenciamento, o interessado declara que:

I – está ciente e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da atividade de leiloeiro público oficial;

III – dispõe da infraestrutura técnica, operacional e tecnológica necessária para a realização dos leilões, inclusive plataforma eletrônica, equipamentos e equipe de apoio, quando aplicável;

IV – assume integral responsabilidade pela veracidade das informações e documentos apresentados.

3.4. A apresentação do requerimento de participação implica a aceitação integral das disposições deste Edital e do Termo de Referência, bem como o compromisso de executar os serviços nos termos e condições estabelecidos pela Administração.

3.5. No exercício das atividades decorrentes deste credenciamento, o leiloeiro será responsável por todos os custos operacionais necessários à execução dos leilões, incluindo infraestrutura, recursos humanos, tecnológicos e demais meios necessários à adequada prestação dos serviços.

3.6. A falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará o interessado às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada juntamente com o requerimento de credenciamento, conforme requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

4.2. A Comissão de Credenciamento analisará a documentação apresentada no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento completo dos documentos, podendo realizar diligências para esclarecimentos ou complementação de informações.

4.3. Atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, o interessado será declarado **CREDENCIADO**.

4.4. A verificação das condições de habilitação poderá ser realizada por meio do SICAF, bem como mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

4.5. É de responsabilidade do interessado manter seus dados cadastrais atualizados no SICAF, quando aplicável, podendo inconsistências ou desatualizações ensejar sua inabilitação.

4.6. Após a apresentação da documentação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

I – complementação de informações acerca de documentos já apresentados;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.7. Na análise da habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos.

4.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida apenas para fins de contratação, nos termos da legislação vigente.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail: **licitacoes@coren-se.gov.br**

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: **licitacoes@coren-se.gov.br**

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

- 6.2.2. multa;
- 6.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
- 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 10.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica por mensagem eletrônica para o e-mail: licitacoes@coren-se.gov.br
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão de eventuais recursos interpostos, a relação numerada dos Leiloeiros Oficiais Credenciados, respeitando a ordem de classificação por sorteio disposta no tópico 10 desde edital, será homologada pela Autoridade Competente.
- 8.2. A lista de credenciados será publicada no sítio eletrônico oficial do COREN/SE (<https://coren-se.gov.br/credenciamento-no-01-2026/>) e estará permanentemente disponível e atualizada no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. Previamente à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6. O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato,
- 9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.9. Da Remuneração
- 9.9.1. O leiloeiro será remunerado exclusivamente por comissão de **3% sobre o valor dos bens arrematados**, paga pelo arrematante, conforme Decreto nº 21.981/1932.
- 9.9.2. Não haverá pagamento pelo COREN/SE.
- 9.9.3. É vedada cobrança de taxas adicionais.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 10.1. A escolha do leiloeiro responsável pela condução de cada leilão será realizada mediante **SORTEIO**, entre os profissionais devidamente credenciados e habilitados, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e publicidade.
- 10.2. O leilão será formalizado por meio de contrato específico, conforme a necessidade da Administração.
- 10.3. O sorteio para definição do leiloeiro será realizado de forma eletrônica, por meio de sistema disponibilizado pelo COREN/SE, acessível no endereço eletrônico: [Link Credenciamento - Sorteio](#)
- 10.4. A sessão de sorteio será pública e registrada por meio de gravação visual, garantindo a transparência e rastreabilidade do procedimento.
- 10.5. Após o julgamento dos pedidos de credenciamento e o encerramento da análise de eventuais recursos administrativos, o COREN/SE divulgará a data, horário e demais informações relativas ao sorteio em seu sítio eletrônico oficial (<https://coren-se.gov.br/credenciamento-no-01-2026/>).

10.6. A data e o horário do sorteio também serão comunicados aos leiloeiros credenciados por meio do **e-mail informado na documentação de credenciamento**, sendo a divulgação na página eletrônica do COREN/SE considerada meio oficial de comunicação, cabendo aos interessados acompanhar todas as informações ali publicadas, independentemente de confirmação de recebimento do e-mail.

10.7. Os leiloeiros credenciados poderão acompanhar o sorteio de forma presencial, mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail **licitacoes@coren-se.gov.br**, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para sua realização.

10.7.1. A Administração responderá à solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, informando as condições para acompanhamento presencial.

10.8. Serão incluídos no sorteio os leiloeiros que tiverem seu **credenciamento deferido até o dia 15/04/2026**, data limite estabelecida para participação no primeiro sorteio.

10.8.1. Os interessados que tiverem a documentação apresentada após essa data terão seus pedidos de credenciamento normalmente analisados pela Administração e, caso habilitados, serão incluídos em lista de reserva, passando a integrar eventuais convocações futuras ou novos sorteios que venham a ser realizados.

10.9. Os leiloeiros credenciados durante a vigência do edital integrarão a lista geral de participantes do sorteio, em igualdade de condições.

10.10. Caso o leiloeiro sorteado recuse a designação ou esteja impedido de realizar o leilão, perderá sua vez para aquela demanda específica, sendo convocado o próximo leiloeiro conforme a ordem definida no sorteio.

10.11. A recusa injustificada poderá ensejar registro da ocorrência no processo administrativo e eventual descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 7 (sete) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO E VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para recebimento de pedidos de credenciamento durante todo esse período.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 13.3. As atas de sessões públicas serão divulgadas no sistema eletrônico, com vistas do processo franqueada aos interessados.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://coren-se.gov.br/credenciamento-no-01-2026/>
- 13.5. Todas as referências de tempo no Edital e seus anexos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 13.6. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.
- 13.7. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento administrativo.
- 13.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Credenciamento, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis vigentes.
- 13.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.9.1. Anexo I — Estudo Técnico Preliminar;
- 13.9.2. Anexo II — Termo de Referência;
- 13.9.3. Anexo III — Minuta de Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 13/03/2026, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1577696** e o código CRC **C8F22777**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I — Estudo Técnico Preliminar

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante	Departamento Administrativo
Objeto	Credenciamento de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, para avaliação dos bens, preparação, organização e condução de leilões na forma eletrônica, destinados ao desfazimento de bens imóveis, de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE).
Nº do Processo	00248.001602/2025-48

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Credenciamento tem por objeto a habilitação de interessados em prestar serviços de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado, para a avaliação dos bens, preparação, organização, divulgação e condução de leilões na forma eletrônica, visando ao desfazimento de bens imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE). O Leiloeiro credenciado deverá possuir estrutura operacional e

tecnológica necessária para realizar todas as etapas do processo de alienação, garantindo ampla publicidade, transparência, competitividade e regularidade dos atos praticados, observando as normas vigentes, bem como as diretrizes e determinações estabelecidas pelo COREN/SE. O credenciamento será contínuo e permitirá a participação de todos os interessados que atendam às exigências previstas no edital, sem caráter de exclusividade, respeitando os princípios que regem a administração pública.

3.2. A contratação de Leiloeiro Público Oficial enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição. Embora exista pluralidade de profissionais habilitados e matriculados no Estado, a Administração Pública não possui parâmetros para promover o julgamento da proposta mais vantajosa, uma vez que a remuneração do leiloeiro não é objeto de disputa comercial. A taxa de comissão é fixada por norma federal, qual seja, o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro e estabelece percentuais de comissão de forma padronizada. Assim, ainda que todos os leiloeiros devidamente matriculados possam prestar o serviço, não se configura competitividade apta a justificar a realização de procedimento licitatório, pois não há possibilidade de variação dos preços ofertados, tampouco de critérios objetivos que permitam a escolha da proposta mais vantajosa. Diante disso, a contratação mediante inexigibilidade assegura a observância dos princípios da economicidade, eficiência e legalidade, bem como permite que a Administração selecione profissional qualificado para executar todas as etapas do leilão de forma regular e transparente.

3.3. Nesse contexto, o **Credenciamento** configura-se como o procedimento mais adequado para atender ao interesse público, permitindo que todos os(as) leiloeiros(as) públicos(as) oficiais, devidamente registrados(as) e habilitados(as), manifestem interesse em prestar o serviço. Após o credenciamento, a escolha do profissional para condução de cada leilão ocorrerá mediante **sorteio**, o que garante tratamento isonômico entre os participantes e afasta qualquer possibilidade de direcionamento na contratação. Tal procedimento observa rigorosamente os princípios da isonomia, igualdade, impessoalidade, transparência e eficiência, assegurando que a Administração Pública não estabeleça critérios subjetivos de escolha e que todos(as) os(as) profissionais credenciados(as) tenham idêntica oportunidade de atuação. O sorteio entre os credenciados reforça o caráter objetivo do processo, preservando a neutralidade da decisão administrativa e garantindo a ampla participação.

3.4. Em conformidade com o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, os serviços a serem contratados têm por finalidade o credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, para, quando demandado, proceder à avaliação dos bens, preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos na modalidade eletrônica. O credenciamento visa possibilitar o desfazimento de bens imóveis e móveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, assegurando a correta destinação e a alienação onerosa.

3.5. A necessidade de contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial justifica-se pelo fato de o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE não possuir, em seu quadro funcional, servidor legalmente habilitado para exercer a atividade de leiloeiro, tampouco previsão de cargo para essa finalidade. Assim, para garantir a correta avaliação, preparação e condução dos leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis do Conselho, faz-se imprescindível a contratação de profissional oficialmente registrado, em conformidade com as exigências legais que regulamentam a atividade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, o(a) Leiloeiro(a) Público(a) Oficial deverá, no mínimo, atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentar declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe, expedida do máximo 30 (trinta) dias antes da sua apresentação à esta Instituição;

4.1.2. Apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência do(a) leiloeiro(a) na realização de leilão público ou alienação de bens, demonstrando a aptidão para execução do objeto.

4.1.3. Apresentar declaração de que dispõe de infraestrutura tecnológica e operacional adequada para a realização de leilões na modalidade eletrônica, além de sessões presenciais, incluindo "site" próprio ou plataforma virtual destinada à divulgação dos bens, cadastramento de participantes, realização de lances e acompanhamento do certame, devendo informar o endereço eletrônico.

4.1.4. Comprovar regularidade fiscal, incluindo:

- a) inscrição no CPF ou CNPJ;
- b) regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) regularidade com o FGTS e INSS;
- d) inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

4.1.5. Apresentar cópia do registro e da carteira profissional de Leiloeiro Oficial emitidos pela Junta Comercial competente, conforme Decreto Federal nº 21.981/1932.

4.1.6. O Edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 20 dias, permitindo a inscrição de novos interessados(as) dentro desse período, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A contratação de Leiloeiro Público Oficial enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de situação em que há inviabilidade de competição, tornando incabível a realização de procedimento licitatório. Embora todos os leiloeiros devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Sergipe possam oferecer o serviço, não é possível à Administração Pública selecionar a proposta mais vantajosa por meio de disputa de preços, uma vez que a remuneração do leiloeiro é fixada por norma federal, conforme estabelece o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão e define os percentuais de comissão de forma uniforme e obrigatória.

5.2. Dessa forma, não há liberdade de negociação ou variação de preços entre os profissionais, o que inviabiliza a comparação de propostas e torna a licitação impraticável, justificando o procedimento de inexigibilidade para a contratação dos serviços de leiloeiro pelo Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, visando atender às demandas de alienação de bens imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, disponibilizados para desfazimento conforme critérios de interesse e conveniência da Administração.

6.2. Os serviços a serem prestados pelo(a) leiloeiro(a) oficial compreendem a avaliação, preparação, organização, divulgação e realização de leilões públicos, preferencialmente na modalidade eletrônica, abrangendo exclusivamente bens imóveis pertencentes ao COREN/SE, garantindo a execução de todas as etapas necessárias para a regularidade e transparência da alienação.

6.3. Na alienação realizada pelo(a) leiloeiro(a) oficial, será adotado o critério de julgamento de maior oferta de preço, sendo adjudicado o imóvel ao licitante que apresentar o lance mais elevado ao término da disputa, em conformidade com a legislação aplicável e com as normas que regem o procedimento de leilão público.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O serviço objeto deste documento não exige definição prévia de quantidades, uma vez que sua execução ocorrerá conforme demanda, de acordo com a necessidade e a conveniência da Administração.

8. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

8.1. Não há previsão de necessidade de recursos orçamentários para a presente contratação, uma vez que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, nos termos do previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, arcada pelo arrematante.

8.2. O Leiloeiro Oficial terá como única forma de remuneração o equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser pago pelo arrematante nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. O serviço de que trata este documento não demanda contratação correlata.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE).

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem: a otimização do processo de gestão e alienação dos bens imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE; a redução de custos administrativos decorrentes da manutenção dos bens; a mitigação de riscos relacionados à depreciação, ocupação indevida ou deterioração dos imóveis; a eliminação de despesas e esforços relacionados ao controle e acompanhamento de imóveis que não mais atendem ao interesse público; e a garantia de que o desfazimento dos bens será realizado de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. O COREN/SE deverá elaborar um cronograma contendo todas as etapas e atividades necessárias à operacionalização do processo de contratação do serviço de leiloeiro oficial, visando garantir que o procedimento transcorra no menor prazo possível, de forma a viabilizar a execução das ações relacionadas à alienação dos bens imóveis pertencentes ao Conselho.

13.2. Deverá ser elaborado o respectivo Mapa de Riscos da contratação, identificando e classificando os riscos que possam comprometer o sucesso do processo, incluindo aqueles relacionados à eventual não realização das etapas previstas ou à ausência dos ajustes necessários dentro dos prazos estabelecidos.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Cabe ressaltar que não há previsão de impacto ambiental decorrente da contratação, uma vez que a atividade a ser executada — avaliação e condução de leilão para alienação de bens imóveis — não envolve manipulação de materiais poluentes, nem gera alterações que possam causar efeitos negativos ao meio ambiente físico ou social. Trata-se de serviço de natureza administrativa, que não implica intervenção direta em recursos naturais, nem produção de resíduos ou emissões capazes de comprometer o equilíbrio ambiental.

15. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE

Declara-se, para os devidos fins, que a contratação de Leiloeiro Público Oficial, por meio de credenciamento com posterior sorteio, é **viável e necessária** para atender às demandas de alienação de bens imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE. A referida contratação encontra amparo legal no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nas hipóteses em que há inviabilidade de competição. A atividade de leiloeiro possui remuneração estabelecida de forma fixada pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão, inexistindo disputa comercial entre interessados. Dessa forma, não há possibilidade de comparação objetiva de propostas, uma vez que a comissão devida ao leiloeiro é previamente definida em norma federal, inviabilizando o procedimento licitatório tradicional.

Ademais, o COREN/SE não possui, em seu quadro de pessoal, servidor habilitado para exercer a função de leiloeiro, nem previsão de cargo para tal atividade, o que torna imprescindível a contratação de profissional externo registrado perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe. O credenciamento, com posterior sorteio entre os leiloeiros habilitados, assegura igualdade de oportunidade a todos os profissionais interessados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e economicidade. Além disso, a alienação de bens imóveis por meio de leilão público proporciona maior transparência, competitividade na obtenção da melhor oferta e adequada destinação patrimonial.

Diante do exposto, declara-se **viável e justificada** a contratação do serviço de Leiloeiro Público Oficial, por meio de credenciamento, para a condução de leilões destinados ao desfazimento de bens imóveis deste Conselho.

16. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Ana Gabriela Melo de Andrade Cruz - Matrícula 208

Chefe do Departamento Administrativo

Anexo II — Termo de Referência**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, para a avaliação dos bens, preparação, organização, divulgação e condução de leilões na forma eletrônica, mediante demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
------	---------------	-------------------	------------	----------------

1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial	Serviço	Aberto a todos aqueles que preencham os requisitos impostos no edital e seus anexos	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 3% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O COREN/SE não responderá, nem mesmo solidariamente pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.
---	---	---------	---	--

1.2. O prazo de vigência da contratação será até o fim da demanda, ou seja, acontecerá um contrato por leilão;

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O credenciamento objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no disposto pelo art. 74, inc. IV, c/c o art. 78, inc. I, e art. 79, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no disposto pelo Decreto nº 11.878/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o Leiloeiro Oficial execute os serviços necessários à realização do leilão são:**

4.1.1. O Leiloeiro deverá dispor de estrutura para realização dos leilões no Estado de Sergipe, de forma eletrônica, mediante sistema audiovisual que permita a visualização das imagens dos bens, a descrição dos lotes e os lances recebidos por todos os participantes. Deverá, ainda, disponibilizar equipe qualificada para secretariar o leilão, prestar atendimento aos participantes e proceder ao recebimento dos valores das arrematações.

4.1.2. O Leiloeiro deverá estabelecer prazo para retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorização do COREN-SE, bem como prever multas e penalidades em caso de descumprimento das obrigações pelos arrematantes.

4.1.3. Todos os custos inerentes à execução do leilão serão integralmente de responsabilidade do Leiloeiro, incluindo despesas de divulgação e demais providências necessárias. Em hipótese alguma haverá ônus financeiro ao COREN-SE pelos procedimentos operacionais do leilão.

4.1.4. As publicações ocorrerão em Diário Oficial competente, conforme legislação aplicável, e em jornal de grande circulação, garantindo a devida publicidade, além de divulgação em mídias digitais.

4.1.5. Os leilões deverão ser realizados em conformidade com a legislação vigente e com a publicidade necessária à transparência do certame.

4.1.6. O Leiloeiro deverá dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, permitindo o recebimento de lances via WEB e, na impossibilidade, de forma presencial. O sistema deverá garantir autenticação de usuários previamente cadastrados, assegurando a integridade, segurança e rastreabilidade dos lances.

4.1.7. O sistema deve garantir o acompanhamento audiovisual em tempo real dos lances, permitindo que qualquer cidadão visualize o certame sem necessidade de cadastro prévio (apenas para visualização)."

4.1.8. Após solicitação formal do leilão, o Leiloeiro deverá encaminhar ao COREN-SE, no prazo de até 07 (sete) dias, via e-mail "departamento.gestao@coren-se.gov.br", as minutas do Aviso de Leilão, Edital e demais publicações, para análise e aprovação.

4.1.9. Após a aprovação das minutas, o Leiloeiro deverá realizar o leilão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, informando previamente a data do certame ao COREN-SE e providenciando todas as publicações necessárias.

4.1.10. O Leiloeiro deverá publicar o edital em seu site e enviar cópia ao COREN-SE para publicação no site institucional em até 03 (três) dias após aprovação.

4.1.11. O Leiloeiro deverá promover ampla divulgação do leilão na internet, contendo descrição dos bens, regras do certame, contatos telefônicos e e-mail para esclarecimentos.

- 4.1.12. As publicações de extrato do leilão devem ocorrer em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, contendo o endereço eletrônico onde constará a relação detalhada dos bens ofertados.
- 4.1.12.1. As despesas com publicidade legal serão de responsabilidade do COREN-SE.
- 4.1.13. O Leiloeiro deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização do contrato, sem custo adicional.
- 4.1.14. O Leiloeiro será responsável pela condução do leilão e por todos os atos administrativos relacionados até o encerramento, incluindo prestação de contas, relatórios, documentação fiscal e demais registros exigidos.
- 4.1.15. Os lances iniciais deverão observar os valores definidos pelo COREN-SE.
- 4.1.16. Os lotes deverão ser leiloados conforme definidos pelo COREN-SE, não sendo permitida a venda individual de itens pertencentes ao mesmo lote.
- 4.1.17. O Leiloeiro deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos de pagamento e documentação exigida para a vendados bens.
- 4.1.18. Compete ao Leiloeiro recolher ao COREN-SE o valor arrecadado, descontada sua comissão, conforme condições estabelecidas e legislação vigente.
- 4.1.19. O Leiloeiro deverá fornecer relatórios eletrônicos sempre que solicitado, contendo informações sobre cadastramento de bens, estratégia de venda, realização do leilão e prestação de contas.
- 4.1.20. O Leiloeiro responderá por eventuais danos causados ao COREN-SE ou a terceiros, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, às suas expensas.
- 4.1.21. O Leiloeiro deverá manter atualizados seus dados de contato, disponibilizando telefone e e-mail.
- 4.1.22. **Critérios de sustentabilidade:**
- 4.1.22.1. A contratação contribui para a destinação ambientalmente adequada dos bens, favorecendo a reutilização e reciclagem, evitando o acúmulo de materiais inservíveis e reduzindo impactos ambientais.
- 4.1.23. O contrato terá vigência conforme demanda, formalizada por meio de Ordem de Serviço emitida pelo COREN-SE.
- 4.1.24. O critério de escolha do Leiloeiro para demanda será sorteio entre os credenciados.
- 4.1.25. O credenciamento não obriga o COREN-SE à contratação.
- 4.1.26. O credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do edital.
- 4.2. É vedada a subcontratação dos serviços.
- 4.3. Poderão ser atribuídas ao Leiloeiro tarefas como vistoria, avaliação dos bens, organização dos lotes, verificação de ônus e débitos, organização de visitas e atendimento aos interessados e arrematantes.
- 4.4. Não será exigida garantia contratual, conforme justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5. Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Os bens imóveis e/ou móveis disponibilizados para alienação serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do COREN-SE quaisquer reparos, consertos, desmontes, retirada ou transporte dos bens arrematados.
- 5.1.2. A alienação será realizada somente à vista, nas condições estabelecidas no regulamento do leilão e no edital, devendo o arrematante observar as regras de pagamento e garantias previstas.
- 5.1.3. Em todos os eventos, o Leiloeiro deverá garantir tratamento isonômico a todos os bens disponibilizados, tanto na divulgação quanto na identificação de potenciais interessados, independentemente de valor ou liquidez dos itens.
- 5.1.4. Caso seja constatado descumprimento das obrigações previstas no Edital ou no Contrato, o COREN-SE registrará relatório das irregularidades identificadas e encaminhará cópia ao Leiloeiro para correção imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.1.5. Para realização dos leilões, deverão ser observadas todas as exigências previstas na legislação aplicável, na minuta contratual e nas obrigações atribuídas ao Leiloeiro Oficial.
- 5.1.6. As avaliações dos bens poderão ser revistas pelo COREN-SE a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
- 5.1.7. As localidades para realização das atividades do leilão serão:
- 5.1.7.1. No COREN-SE, onde os bens serão disponibilizados e organizados para visita em momento oportuno;

- 5.1.7.2. Na rede mundial de computadores (internet), para recepção e acompanhamento dos lances;
- 5.1.7.3. Em caráter excepcional, o leilão poderá ocorrer no escritório/estabelecimento do Leiloeiro Oficial.
- 5.1.8. A execução dos serviços terá início com a formalização do contrato. O COREN-SE informará ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para realização do leilão, observando o que segue:
- 5.1.8.1. O leilão será realizado prioritariamente na modalidade on-line, podendo, excepcionalmente, ser presencial, mediante solicitação do COREN-SE;
- 5.1.8.2. Pelo serviço prestado, o Leiloeiro receberá comissão de 3% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, paga diretamente pelo arrematante, conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1933;
- 5.1.8.3. É vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou valores pelo Leiloeiro além da comissão estabelecida no subitem 5.1.8.2 anterior.
- 5.1.9. Não cabe ao COREN-SE qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, tampouco pelos custos incorridos pelo Leiloeiro para recebê-los.
- 5.1.10. Caso a venda não seja concluída por erro de publicação legal, ou se o certame for suspenso por determinação judicial, o Leiloeiro deverá devolver ao arrematante os valores eventualmente pagos, sem direito a reembolso de despesas ou valores pelo COREN-SE.
- 5.1.11. O Leiloeiro é o único responsável pelo pagamento de todos os encargos decorrentes da prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, contribuições previdenciárias, despesas trabalhistas, seguros, emolumentos e demais obrigações previstas em lei.
- 5.1.12. Somente poderão participar deste credenciamento Leiloeiros Oficiais, pessoa física ou empresa individual, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, conforme o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado com estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências decorrentes de eventual inexecução total ou parcial de suas obrigações.
- 6.2. Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma estabelecido será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tal ocorrência ser formalmente registrada mediante apostilamento.
- 6.3. Todas as comunicações entre o COREN-SE e o Leiloeiro Oficial contratado deverão ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade do ato assim o exigir, sendo admitida a utilização de meios eletrônicos oficiais, como e-mail institucional, para garantir a celeridade e a rastreabilidade das comunicações.
- 6.4. O COREN-SE poderá convocar o Leiloeiro ou seu preposto, sempre que necessário, para adoção imediata de providências que assegurem a regular execução do objeto contratado. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o COREN-SE poderá convocar o Leiloeiro Oficial para reunião inicial de alinhamento, na qual será apresentado o Plano de Fiscalização, contendo informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos e procedimentos de fiscalização, as estratégias e cronogramas de execução, o plano complementar de execução, quando aplicável, os métodos de aferição de resultados e as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.
- 6.5. **Rotinas de Fiscalização**
- 6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6. **Fiscalização Técnica**
- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução contratual, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam integralmente cumpridas, de modo a garantir os melhores resultados para a Administração Pública.
- 6.6.2. Caberá ao fiscal técnico registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, descrevendo as medidas necessárias para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 6.6.3. Caso seja identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação ao Leiloeiro Oficial, determinando prazo para a correção das não conformidades.
- 6.6.4. Sempre que identificar situações que demandem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, o fiscal técnico deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias.

6.6.5. Nos casos em que houver ocorrências capazes de inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico deverá informar imediatamente o gestor do contrato, de forma a evitar prejuízos à Administração.

6.6.6. O fiscal técnico também deverá comunicar ao gestor, com antecedência adequada, o término da vigência contratual, possibilitando a análise quanto à necessidade de renovação, prorrogação ou encerramento do contrato.

6.6.7. A fiscalização exercida não exime nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da Leiloeira Oficial contratada, podendo, sempre que necessário, solicitar documentos comprobatórios que assegurem a regularidade da contratada durante toda a vigência do contrato.

6.7.2. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na tentativa de solucionar a situação identificada e, caso o problema ultrapasse os limites de sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato será responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, garantindo que todos os registros formais da execução estejam devidamente documentados no histórico de gerenciamento do contrato, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais. Deverá também elaborar relatórios que permitam a verificação da necessidade de eventuais adequações do contrato, assegurando o atendimento aos objetivos da Administração.

6.8.2. Além disso, caberá ao gestor acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, referentes às ocorrências e medidas adotadas durante a execução do contrato, comunicando à autoridade superior qualquer situação que ultrapasse sua competência.

6.8.3. O gestor deverá emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, mencionando o desempenho na execução contratual com base em indicadores previamente definidos e aferidos, bem como as penalidades aplicadas, devendo tais informações constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. Também compete ao gestor adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, a ser conduzido pela comissão competente ou pelo setor designado.

6.8.5. Por fim, o gestor deverá elaborar relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que motivaram a contratação, bem como propor eventuais medidas de aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O COREN/SE não realizará qualquer tipo de pagamento ao Leiloeiro. O arrematante será responsável pelo pagamento direto ao Leiloeiro Oficial, referente à comissão devida, conforme previsão legal estabelecida no Art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1933.

7.2. O pagamento do Leiloeiro ao COREN/SE será realizado conforme uma das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de email informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.
- 8.4.2. Os endereços de e-mail informados no pedido de credenciamento serão considerados de uso contínuo, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 8.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou órgão competente.
- 8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento:

- 9.1.1. A forma de de seleção do leiloeiro é via credenciamento.
- 9.1.2. O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro a cada demanda de leilão, será por sorteio dentre os credenciados.

9.1.3. O sorteio para definição do leiloeiro a cada demanda será realizado de forma eletrônica ([Link \(CREDENCIAMENTO / SORTEIO\)](#))

9.1.4. O ato do sorteio será obrigatoriamente **gravado pela instituição (COREN/SE)** e realizado em sessão pública virtual garantindo a integridade e a transparência do certame, servindo a gravação como prova oficial para sanar eventuais dúvidas ou questionamentos .

9.1.5. O link mencionado funcionará como porta única para o encaminhamento das documentações de habilitação e para a operacionalização do sorteio das demandas

9.2. **Exigências de habilitação:**

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. 9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.2.1.2. Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias, em nome do representante do proponente, ascendente ou descendente de primeiro grau do cônjuge;

9.2.1.3. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública;

9.2.1.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.1.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.1.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.2.1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.2.1.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.1.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.1.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.1.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.1.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,

aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

9.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.1. Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoas jurídicas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

9.4.2. As pessoas físicas ficam dispensadas de apresentar este documento.

9.5. **Qualificação Técnica-Operacional**

9.5.1. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe.

9.5.2. Atestado de capacidade técnico-operacional que comprove que o Leiloeiro prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviços em Leilão Público.

9.6. **Da validade dos documentos e certidões:**

9.6.1. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo, considerar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua expedição.

9.6.2. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em original ou em cópia reprográfica autenticada.

9.6.3. As declarações emitidas e disponibilizadas pela internet terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria quanto à validade.

9.6.4. Já as declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não contenham, em seu conteúdo, data de validade expressa, terão validade de 90 (noventa) dias.

9.6.5. A pessoa física ou jurídica, restritas estas às firmas individuais de titularidade exclusiva do Leiloeiro Público Oficial devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, será responsável pelas informações prestadas, sendo causa de inabilitação a apresentação de informações falsas ou que não correspondam à realidade dos fatos.

9.7. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.7.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.7.2. Na hipótese de o contratado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. **Documentação complementar para cooperativas**

9.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 9.36..2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.8.1.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.8.1.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 9.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.8.2. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.8.2.1. ata de fundação;

9.8.2.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.8.2.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.8.2.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.8.2.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.8.2.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.8.2.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador .

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O Resolução Plenária nº 05/2021 da Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE) confirma que “o leiloeiro deverá respeitar a cobrança de comissão prevista no parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 22.427/1993, ou legislação que venha substituí-la;

10.2. Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas decorrentes dos serviços prestados correrão por conta da Taxa de Comissão do Leiloeiro Oficial, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1993 , a ser arcada exclusivamente pelo arrematante, no percentual de 3% sobre o valor de venda de cada bem imóvel arrematado.

10.3. Na contratação do Leiloeiro Oficial **não haverá qualquer custo para o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE)**, uma vez que o pagamento da comissão é de responsabilidade do arrematante, conforme determinação legal.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não se aplica.

12. ANEXOS

ANEXO I PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento N° x/2026

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF:
3. Nº de Matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
6. E-mail:

Na condição de Leiloeiro Público matriculado na Junta Comercial do Estado de Sergipe, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para a realização de leilões que se fizerem necessários para o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, abrangendo bens patrimoniais imóveis de propriedade do órgão, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, em conformidade com

as disposições legais aplicáveis.

Para tanto, apresento em anexo cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado de Sergipe (JUCESE);
- Carteira de Identidade e CPF;
- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado de Sergipe;
- Documento que comprove estar quite com as obrigações eleitorais;
- Certidões negativas dos distribuidores civis e criminais da Justiça Federal e Estadual do Estado de Sergipe.

Também me comprometo a manter os meios de comunicação acima informados (telefone e e-mail) devidamente atualizados, para que o COREN/SE possa realizar comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para me convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista.

Comprometo-me, caso demandado, a disponibilizar área adequada para armazenagem dos bens que serão leiloados, possibilitando a vistoria pelos interessados na aquisição e a realização da alienação propriamente dita, observando os critérios mínimos estabelecidos pelo COREN/SE no momento da convocação, sem qualquer ônus para a instituição.

Neste ensejo, também declaro, sob as penas da lei, que:

- tomei conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº 01/2026 e seus anexos;
- concordo plenamente com seus termos e declaro atender a todas as condições e exigências nele contidas;
- cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- inexistem fato(s) que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes, caso venha a firmar contrato com o Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE.

_____, (local), ____/____/____ (data).

Responsável Legal

ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO

O(a) Senhor(a) _____, (qualificação completa), Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, com endereço profissional à _____, selecionado(a) para compor o cadastro de credenciados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, doravante denominado(a) **LEILOEIRO(A)**, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, perante a Seleção Pública de Credenciamento nº ____/2026, para prestação dos serviços de avaliação, preparação, organização e condução de leilões públicos eletrônicos, nos termos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 1ª: O(a) Leiloeiro(a) assume o compromisso de atuar nos leilões de acordo com a demanda do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, para os quais for designado(a), observando rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: Para a execução dos leilões, o(a) Leiloeiro(a) Credenciado(a) declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026 e em seus anexos.

CLÁUSULA 3ª: No desempenho de suas atribuições, o(a) Leiloeiro(a) compromete-se a observar e atender integralmente todos os requisitos descritos no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital de

Credenciamento, garantindo a eficiência, transparência e regularidade dos procedimentos de alienação.

CLÁUSULA 4ª: O(a) Leiloeiro(a) declara possuir plena aptidão técnica e profissional para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como declara ter conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

CLÁUSULA 5ª: O(a) Leiloeiro(a) declara que não possui cargo, função ou vínculo de qualquer natureza em qualquer setor do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, bem como que não mantém relação de parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores, colaboradores terceirizados ou estagiários deste Conselho. Declara, ainda, estar ciente de que deverá comunicar formalmente e declarar-se impedido(a) de atuar, caso venha a incorrer em qualquer das situações aqui descritas.

CLÁUSULA 6ª: O(a) Leiloeiro(a) compromete-se a proceder à venda dos bens do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE aos interessados que apresentarem as melhores propostas, conforme as regras e procedimentos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

CLÁUSULA 7ª: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao(à) Leiloeiro(a), podendo o COREN/SE designar outro profissional credenciado sempre que for constatada insuficiência de desempenho ou descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 8ª: O presente Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser denunciado unilateralmente pelo COREN/SE em caso de insuficiência de desempenho, descumprimento das regras da seleção ou inobservância das disposições do edital e seus anexos, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 9ª: Para a execução dos serviços objeto deste Termo, o(a) Leiloeiro(a) declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas e compromete-se a cumprir integralmente as obrigações previstas, mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 10ª: O(a) Leiloeiro(a) não perceberá qualquer pagamento por parte do COREN/SE, tampouco receberá taxa de comissão devida pelo Comitente, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA 11ª: O(a) Leiloeiro(a) fará jus à comissão de 3% (três por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, a ser paga diretamente pelo arrematante-comprador, conforme determina o artigo 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

CLÁUSULA 12ª: Todas as despesas decorrentes da execução dos leilões previstos neste Termo correrão exclusivamente por conta do(a) Leiloeiro(a), inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao COREN/SE qualquer responsabilidade ou reembolso.

CLÁUSULA 13ª: Entre as despesas necessárias à realização dos leilões, de responsabilidade exclusiva do(a) Leiloeiro(a), incluem-se, a título exemplificativo, aquelas relativas a publicações e divulgações em meio eletrônico, em jornais de grande circulação, ou em outros meios adequados; confecção de material gráfico e publicitário; locação de espaços e equipamentos; contratação de pessoal de apoio; e serviços de segurança para o evento, os bens e os valores recebidos.

CLÁUSULA 14ª: Em caso de cancelamento do instrumento de credenciamento, o COREN/SE poderá indicar outro(a) Leiloeiro(a) credenciado(a) para substituí-lo(a), nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 15ª: O COREN/SE poderá acompanhar e fiscalizar, durante a execução dos serviços, o cumprimento das disposições deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo, a ocorrência será formalmente registrada e encaminhada cópia ao(à) Leiloeiro(a) para adoção imediata das medidas corretivas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital de credenciamento.

Aracaju___ de___, de 2026.

Assinatura: _____

Leiloeiro(a): _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor(a) _____, Leiloeiro(a) Público(a) Oficial, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF nº _____, com endereço profissional à _____, considerando seu credenciamento para atuar nos leilões do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – COREN/SE, doravante designado LEILOEIRO(a), declara, para fins de participação no procedimento de credenciamento, que possui condições técnicas, operacionais e estruturais para a execução dos serviços, comprometendo-se a garantir, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site próprio que permita a divulgação ampla dos leilões, a realização de leilões eletrônicos com ofertas on-line, bem como a venda direta, possibilitando a visualização de fotografias dos bens ofertados, descrição completa das características, editais, contatos e demais informações pertinentes.
- b) Sistema que permita o recebimento e a inserção, na plataforma eletrônica, de ofertas prévias encaminhadas por fax, e-mail ou entregues pessoalmente, registrando necessariamente o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone do ofertante.
- c) Mecanismo eletrônico que permita exclusivamente a apresentação de lances superiores ao último lance registrado, respeitando o incremento mínimo estabelecido para cada bem.

Aracaju ____ de ____ , de 2026.

Assinatura: _____
Leiloeiro(a): _____
Registro na Junta Comercial nº: _____

Ana Gabriela Melo de Andrade Cruz - Matrícula 208

Chefe do Departamento Administrativo

Anexo III — Minuta de Contrato

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº X/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº X/2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DE SERGIPE E A [\[DIGITE AQUI O
NOME DA EMPRESA\]](#).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE – COREN-SE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.161.344/0001-24, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 389, Bairro São José, na cidade de Aracaju-SE - CEP 49.015-320, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Presidente, Senhor Marcel Vinícius Cunha Azevedo, brasileiro, divorciado, portador da Carteira COREN/SE nº 270xxx-ENF e do CPF nº 035.xxx.xxx-77, e de outro lado a XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXX e RG sob o nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância disposições da artigo 37, inciso XXI, da Lei da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento X/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de Leiloeiro Público Oficial, para a avaliação, preparação, organização e condução de leilões, preferencialmente na forma eletrônica e, em casos excepcionais, presencial, conforme demanda, destinados ao desfazimento de bens imóveis e

móveis, de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (COREN/SE), de acordo com as condições, exigências e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial	3972	Serviço	1	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 3% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O COREN/SE não responderá, nem mesmo solidariamente pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Credenciamento;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 22.427/1933, arcada pelo arrematante, no percentual de 3% (três por cento).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O COREN/SE não efetuará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro Oficial. O arrematante efetuará o pagamento diretamente ao Leiloeiro, referente à comissão prevista no art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 22.427/1993.

6.2. O repasse do valor arrecadado pelo Leiloeiro ao COREN/SE ocorrerá conforme uma das hipóteses previstas no art. 26 do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, observadas as orientações da Administração quanto à forma de recolhimento e destinação dos recursos obtidos com a alienação dos bens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou

corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 22.427/1933, arcada pelo arrematante, no percentual de 3% (três por cento).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Aracaju, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Aracaju, xx de de 2025.

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.coren-se.gov.br